

7. QUADRO III

DISTRIBUIÇÃO DE MINUTOS TARIFADOS

Período:

S E Q	MINUTOS TARIFADOS (a)	QUANTIDADE DE ASSINANTES (b)	% DO TOTAL DE ASSINANTES (c)
O1	até 25		
O2	de 26 a 50		
O3	de 51 a 75		
O4	de 76 a 100		
O5	de 101 a 150		
O6	de 151 a 200		
O7	de 201 a 300		
O8	de 301 a 400		
O9	de 401 a 500		
O10	acima de 500		
11	Total de Assinantes		100%
12	TOTAL DE MINUTOS		

7.1. Preenchimento e Identificação dos Campos

I - Período: identificar o período solicitado pelo Ministério das Comunicações.

II. - Colunas

Coluna (a)

- especifica níveis de quantidade de minutos faturados, individualmente, para cada Assinante do serviço.

Coluna (b)

Seq. 01: quantidade de contas faturadas que, individualmente, o Assinante ultrapassou o consumo de 25 minutos com o serviço.

Seq. 02 a Seq. 09: quantidade de contas faturadas aos assinantes que, individualmente, registraram um consumo de minutos com o serviço, situados nos intervalos descritos na coluna (a).

Seq. 10: quantidade de contas faturadas que, individualmente, o Assinante, teve um consumo com o serviço superior a 500 minutos.

Seq. 11: total dos assinantes constantes da Seq. 01 até Seq. 10.

Coluna (c)

Seq. 01 a Seq. 10: o percentual que a quantidade de assinantes da coluna (b) representa sobre o total de assinantes, do Seq. 11 da coluna (b).

Seq. 12: soma de minutos faturados no período descrito no quadro.

8. QUADRO IV

INFORMAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS

Período:

S E Q	ITEM (a)	QUANTIDADE NO PERÍODO (b)	ACUMULADO (c)
O1	Estação Rádio Base - ERB		
O2	Central de Comutação e Controle - CCC		
O3	Terminais em Serviço		
O4	Estações Móveis Habilitadas		
O5	Inscrições solicitando atendimento		
O6	Canais disponibilizados para interconexão com o STP		

8.1. Preenchimento e Identificação dos Campos

I - Período: identificar o período solicitado pelo Ministério das Comunicações.

II. - Colunas

Coluna (a)

Seq. 01 a seq. 06: identificação do item de controle.

Coluna (b)

Seq. 01 e Seq. 02: quantidades de ERB e CCC, instaladas no período em referência.

Seq. 03: quantidade de terminais em serviço no período em referência.

Seq. 04: quantidade de Estações Móveis Habilitadas pela Concessionária no período.

Seq. 05: quantidade de inscrições por solicitação de serviço, e que ainda não tenham sido atendidas, esta quantidade representa a situação do último dia do período.

Seq. 06: quantidade de canais disponibilizados para a interconexão do Serviço Móvel Celular com o Serviço Telefônico Público.

Coluna (c)

Seq. 01 a Seq. 04: quantidade do item existente na prestação do SMC no período.

Seq. 05: Não se aplica o Acumulado.

Seq. 06: quantidade do item existente para a prestação do SMC no período.

9. QUADRO V

DEMONSTRATIVO DAS TARIFAS DE USO PAGAS

Período:

S E Q	DESCRIÇÃO (a)	QUANTIDADE (b)	VALOR (em Reais) (c)
O1	Tarifa de Uso da Rede Móvel (TU-M)		
O2	- pagas a Concessionárias de SMC		
O3	Tarifa de Uso da Rede Local (TU-RL)		
O4	- pagas a Concessionárias de STP		
O5	Tarifa de Uso da Rede Interurbana (TU-RIU)		
O6	- pagas a Concessionárias de STP		
O7	- pagas a Emp.Expl.Truncos Interest.Internacionais(RIU)		
O8	TOTAL:		

9.1. Preenchimento e Identificação dos Campos

I - Período: identificar o período solicitado pelo Ministério das Comunicações.

II. - Colunas

Coluna (a)

Seq. 01 a Seq. 07: identificação das Tarifas de Uso que são Despesas da Concessionária de SMC.

Coluna (b)

Seq. 01 a Seq. 07: quantidades de minutos por Tarifas de Uso.

Seq. 08: soma total dos minutos do Seq. 01 ao Seq. 07.

Coluna (c)

Seq. 01 a Seq. 07: despesas incorridas com as Tarifas de Uso.

Seq. 08: soma total dos valores do Seq. 01 ao Seq. 07.

10. QUADRO VI

10.1 Neste quadro deverão ser registrados os valores atuais, efetivamente praticados pela Concessionária de SMC aos assinantes e público em geral, para os itens constantes do Plano de Serviço Básico.

VALORES PRATICADOS PARA OS ITENS DO PLANO DE SERVIÇO BÁSICO

Data do Aviso ao Público / /

S E Q	ITEM DO PLANO DE SERVIÇO BÁSICO (a)	VALOR DO ITEM EM REAIS (b)
O1	Habilitação	
O2	Assinatura	
O3	Valor da Comunicação VC-1	
O4	Valor da Comunicação VC-2	
O5	Valor da Comunicação VC-3	
O6	Adicional por Chamada	
O7	Deslocamento 1 (DSL-1)	
O8	Deslocamento 2 (DSL-2)	

10.2. Preenchimento e Identificação dos Campos

I - Data do Aviso ao Público: registrar as datas em que foi realizado o Comunicado Público, divulgando os valores atualmente praticados pela Concessionária de SMC.

II. - Colunas

Coluna (a)

Seq. 01 a seq. 08: descrição dos itens do Plano de Serviço Básico.

Coluna (b)

Seq. 01 a Seq. 08: valor unitário, em moeda corrente (REAL), do item da Coluna (a), cobrado atualmente pela Concessionária de SMC.

REVOGADO

PORTARIA Nº 1.541, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério das Comunicações, no exercício das funções de Órgão Regulador, elaborar os atos e normas necessárias a prestação do Serviço Móvel Celular, na forma da legislação;

Art. 1º Aprovar a NORMA Nº 28/96 - PLANO DE NUMERAÇÃO PARA REDES PÚBLICAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

SÉRGIO MOTTA

ANEXO

NORMA nº 28 / 96

PLANO DE NUMERAÇÃO PARA REDES PÚBLICAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR

1. OBJETIVO

Esta Norma tem por objetivo especificar as características básicas do plano de numeração de redes públicas de telefonia e de serviço móvel celular, de modo a assegurar a existência de um número nacional distinto para identificação de cada assinante ou serviço, que venha a ser ligado a ou prestado por essas redes.

2. REFERÊNCIAS

2.1. São referências desta Norma as seguintes normas e recomendações:

- a) Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962;
- b) Regulamento Geral da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, aprovado pelo Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963 e alterado pelo Decreto nº 97.057, de 10 de novembro de 1988;
- c) Norma nº 21/96 - Requisitos Gerais de Numeração para Rede de Serviço Móvel Celular;
- d) Recommendation E.162 "Capability For Seven Digits Analysis Of International E.164 Numbers At Time-T" do UIT-T;
- e) Recommendation E.164 "The International Public Telecommunication(s) Numbering Plan" do UIT-T;
- f) Recommendation E.165 "Time T" do UIT-T;
- g) Recommendation E.169 "Application Of Recommendation E.164 Numbering Plan For Universal International Freephone Numbers For International Freephone Service" do UIT-T;
- h) Recommendation E.212 "Identification Plan For Land Mobile Stations" do UIT-T.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins a que esta Norma se destina aplicam-se as definições constantes das referências citadas em 2.1 desta Norma.

4. GENERALIDADES

4.1. O Ministério das Comunicações atribuirá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após solicitação e em bases não discriminatórias, a série de numeração a ser utilizada pela concessionária de serviços públicos de telecomunicações.

4.2. A utilização de qualquer esquema de numeração diferente do fixado nesta Norma, inclusive para códigos especiais, deverá ser precedida de autorização do Ministério das Comunicações.

5. NUMERAÇÃO INTERNACIONAL

5.1. As centrais e equipamentos envolvidos nas chamadas originadas do serviço automático internacional (DDI) deverão estar capacitadas para tratar e armazenar o prefixo internacional 00 (ZERO-ZERO) mais 15 (quinze) dígitos.

5.2. O número de dígitos a serem discados/teclados pelos assinantes no serviço automático internacional não deverá ser maior do que 15 (quinze) dígitos excluindo-se o prefixo internacional 00 (ZERO-ZERO).

5.3. ESTRUTURA DO NÚMERO INTERNACIONAL

5.3.1. A estrutura do Número Internacional (NI) para aplicações geográficas será a seguinte:

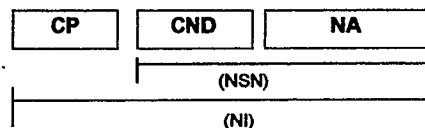


Figura 1 - Estrutura do Número Internacional

CP = Código de País de destino
CND = Código Nacional de Destino
NA = Número de Assinante
NSN = Número Significativo Nacional
NI = Número Internacional, deve conter, no máximo, 15 dígitos

5.3.2. A estrutura do Número Internacional para serviços de aplicações globais será a seguinte:

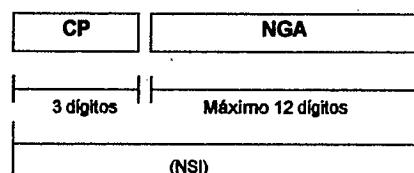


Figura 2 - Estrutura do Número do Serviço Internacional

CP = Código de País para um Serviço de Aplicação Global
NGA = Número Global de Assinante, inclui Número de Assinante
NSI = Número do Serviço Internacional; deve conter, no máximo, 15 dígitos

5.4. Para chamadas internacionais originadas, o número de dígitos a serem analisados na central internacional de origem, incluindo o Código de País (CP), não deverá ser maior que 7 dígitos.

5.5. SERVIÇO FRANQUEADO INTERNACIONAL (IFS)

5.5.1. Adotar-se-á a numeração definida pelo UIT-T para o Serviço Franqueado Internacional (IFS) o qual terá como suporte uma rede inteligente a nível mundial.

5.5.2. A solicitação e designação de número universal do serviço franqueado internacional (UIFN) serão regulamentadas pelo Ministério das Comunicações, considerada a recomendação E.169 do UIT-T citada em 2.1, alínea (g).

5.6. A solicitação e designação de códigos internacionais serão regulamentadas pelo Ministério das Comunicações.

6. NUMERAÇÃO NACIONAL

6.1. ESTRUTURA DO NÚMERO NACIONAL

6.1.1. O Número Nacional (NN) será o número formado pelo Código Nacional (CN) da Área de Numeração Fechada à qual pertence um dado assinante, seguido pelo Número de Assinante (NA), identificando o assinante na rede nacional.



6.1.1.1. O Número Nacional será composto por um Código Nacional de 2 (dois) dígitos e um Número de Assinante de 7 (sete) ou 8 (oito) dígitos.

6.1.2. O Código Nacional será o código que identifica uma Área de Numeração Fechada ou acesso a um serviço com abrangência nacional e deverá ter o formato [AB].

6.1.2.1. O primeiro algarismo do Código Nacional deverá ser diferente de 0 (ZERO).

6.1.2.2. Os códigos nacionais designados e os da reserva nacional, sua distribuição e utilização encontram-se no Anexo desta Norma.

6.1.2.3. A solicitação e designação de códigos nacionais serão regulamentadas pelo Ministério das Comunicações.

6.1.2.4. A utilização de qualquer código nacional da reserva nacional requer uma autorização prévia do Ministério das Comunicações.

6.1.2.4.1. A utilização dos seguintes Códigos Nacionais da reserva nacional está autorizada para suas respectivas destinações:

- O Código Nacional 50 (CINCO-ZERO) para portabilidade de números;
- O Código Nacional 80 (OITO-ZERO) para os serviços de Rede Inteligente (RI), cujo número de acesso será formado pelo código de acesso seguido de dígitos que permitirão o estabelecimento da chamada na rede pública de telefonia, não incluindo as interações adicionais, obedecendo o formato [080N K1.....Kj] onde N define o serviço de RI e $j \leq 10$;
- O Código Nacional 90 (NOVE-ZERO) para acesso a serviço de informações via rede telefônica.

6.1.3. O Número de Assinante será o número formado pelo Código de Central (CC), seguido de uma combinação de algarismos [MCDU] que distingue um assinante dos demais, dentro deste Código de Central.



6.1.3.1. O primeiro algarismo do Número de Assinante deverá ser diferente de 1 (UM) e 0 (ZERO).

6.1.3.2. O Número de Assinante deverá ter o comprimento de 7 (sete) dígitos, obedecendo o formato [XYZ + MCDU].

6.1.3.3. A utilização da numeração a 8 (oito) dígitos para o Número de Assinante, no formato [XYZW + MCDU], é sujeita à autorização prévia do Ministério das Comunicações.

6.1.3.4. Na Área de Numeração Fechada do Código Nacional 11 (UM-UM), está autorizada a utilização da numeração a 8 (oito) dígitos.

6.1.4. O Código de Central é a parte do Número de Assinante que identifica a central local onde se liga o assinante considerado e será de 3 (três) dígitos, no caso da numeração a 7 (sete) dígitos ou de 4 (quatro) dígitos, no caso da numeração a 8 (oito) dígitos.

6.1.4.1. Uma central poderá ter mais de um código.

6.1.4.2. A mudança do número de dígitos que compõem os Códigos de Central, utilizados na data da vigência desta Norma, deverá ser precedida de autorização do Ministério das Comunicações.

6.1.4.3. A Concessionária de serviços públicos de telecomunicações deverá utilizar e administrar, de modo eficiente, os Códigos de Central dentro de cada Área de Numeração Fechada pertencente a sua área de concessão.

6.1.4.4. Os Códigos de Central X00 (X-ZERO-ZERO) deverão ser reservados para prestação de serviços de caráter nacional e serão designados pelo Ministério das Comunicações.

6.1.4.4.1. O Código de Central 700W (SETE-ZERO-ZERO-W) na Área de Numeração Fechada 11 (UM-UM) e o Código de Central 700 (SETE-ZERO-ZERO) nas demais Áreas de Numeração Fechada, são designados para o Serviço Público Comutado por Circuitos a 64 kbit/s (SPCC)

6.2. NUMERAÇÃO PARA REDE DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR

6.2.1. A numeração do Serviço Móvel Celular (SMC) deverá obedecer ao sistema de numeração definido nesta Norma, bem como às disposições das Normas nº 21/96 - Requisitos Gerais de Numeração para a Rede de Serviço Móvel Celular e da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 20/96 - Serviço Móvel Celular.

6.2.3. Deverão ser liberados, para o SMC, os Códigos de Central de 3 (três) dígitos [9YZ] ou de 4 (quatro) dígitos [9YZW] utilizados pela rede de telefonia fixa.

6.2.4. Não deverão ser designados nem utilizados os Códigos de Central de 3 (três) dígitos [9YZ] e de 4 (quatro) dígitos [9YZW] para novas centrais da rede de telefonia fixa.

6.2.5. Nas Áreas de Numeração Fechada dos Códigos Nacionais 11 (UM-UM), 21 (DOIS-UM) e 31 (TRÊS-UM) está autorizada a utilização da numeração a 8 (oito) dígitos para a rede do SMC.

6.3. NUMERAÇÃO PARA REDE DIGITAL DE SERVIÇOS INTEGRADOS

6.3.1. Aplica-se o esquema de numeração fixado nesta Norma, também, para a Rede Digital de Serviços Integrados (RDSI).

6.3.2. A identificação de um serviço em particular, de um tipo de conexão ou da qualidade do serviço requerida, não será feita pelo número RDSI. Isto deverá ser feito dentro da informação da sinalização.

6.4. PREFIXOS

6.4.1. O Prefixo Nacional (PN) é o algarismo 0 (ZERO) que deverá ser digitado antes do Número Nacional ao se efetuar uma chamada telefônica para uma outra Área de Numeração Fechada, rede ou serviço.

6.4.2. O Prefixo Internacional (PI) é a combinação 00 (ZERO-ZERO) que deverá ser digitado antes do Número Internacional ao se efetuar uma chamada telefônica para um outro país.

PN

PREFIXO NACIONAL = 0

PI

PREFIXO INTERNACIONAL = 00

6.4.2.1. O prefixo de acesso utilizado nas chamadas internacionais para o Serviço Público Comutado por Circuitos a 64 kbit/s (SPCC) é a combinação 0007 (ZERO-ZERO-ZERO-SETE).

6.4.3. O Prefixo para Chamada Automática a Cobrar (PAC) é a combinação de algarismos que deverá ser digitado antes do Número Nacional, ao se efetuar uma chamada automática a cobrar no destino. O PAC é constituído pelos algarismos 90 (NOVE-ZERO).

6.4.4. O Prefixo para Chamada Automática Internacional a Cobrar (PIC) é a combinação de algarismos que deverá ser digitado antes do Número Internacional, ao se efetuar uma chamada automática a cobrar no destino. O PIC é constituído por 099 (ZERO-NOVE-NOVE).

7. PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS ADOTADOS

7.1. ÁREA DE NUMERAÇÃO FECHADA

7.1.1. Área de Numeração Fechada (ANF) é aquela em que todos os assinantes de serviços públicos de telecomunicações, a ela pertencentes, podem se comunicar digitando apenas o Número de Assinante, excetuando-se o caso de chamada automática local a cobrar (DLC).

7.1.2. Cada Unidade da Federação deve-se constituir em uma única Área de Numeração Fechada. Quando não for possível atender as necessidades de numeração de um determinado Estado, com uma única Área de Numeração Fechada, este deverá ser subdividido no menor número possível de Áreas de Numeração Fechada.

7.1.3. Ao efetuar-se uma chamada telefônica para outra Área de Numeração Fechada, deve-se-á digitar o Número Nacional do assinante chamado, precedido pelo Prefixo Nacional, excetuando-se o caso de chamada automática interurbana a cobrar (DIC).

7.1.4. O acesso à própria Área de Numeração Fechada para chamadas de teste, através das centrais de trânsito interurbanas, poderá ser efetuado pela digitação de 010 (ZERO-UM-ZERO) seguido do número local que se deseja atingir.

7.2. CHAMADAS AUTOMÁTICAS A COBRAR

7.2.1. Nas chamadas automáticas a cobrar, tanto locais (DLC) quanto interurbanas (DIC), deverá sempre ser digitada a seqüência [(PAC) + Número Nacional de destino], onde PAC é o Prefixo para Chamada Automática a Cobrar, 90 (NOVE-ZERO)

7.2.2. Nas chamadas automáticas a cobrar internacionais, deverá ser digitada a seqüência [(PIC) + Número Internacional de destino], onde PIC é o Prefixo para Chamada Automática Internacional a Cobrar, 099 (ZERO-NOVE-NOVE).

7.3. CÓDIGOS ESPECIAIS

7.3.1. Código Especial é um número telefônico abreviado que permite acesso facilitado a um serviço prestado com características especiais.

7.3.2. Serão aplicáveis aos Códigos Especiais locais, interurbanos e internacionais os requisitos estabelecidos pelo Ministério das Comunicações para sua definição, descrição, designação e utilização.

7.3.3. O Código Especial de uma Área de Numeração Fechada será utilizado dentro da própria área, digitando-se apenas os algarismos que o compõem.

7.3.4. O Código Especial de uma Área de Numeração Fechada será utilizado a partir de outra Área de Numeração Fechada, digitando-se o Prefixo Nacional 0 (ZERO), o Código Nacional daquela área, além do próprio código.

7.3.4.1. Quando um Código Especial for designado para acesso centralizado por várias Áreas de Numeração Fechada, a sua utilização a partir de qualquer uma dessas áreas será possível digitando, apenas, os algarismos deste Código Especial.

7.3.5. A utilização dos Códigos Especiais Internacionais deverá ser precedida pelo prefixo 000 (ZERO-ZERO-ZERO).

ANEXO NORMA Nº 28/96

CÓDIGOS NACIONAIS

TIPO	CÓDIGO NACIONAL	ABRANGÊNCIA	REGIÃO DE UTILIZAÇÃO
1N	10	NACIONAL	Designado para teste de loop nacional
	11	SÃO PAULO	Região formada pelas áreas metropolitana e regional de São Paulo. (Ver Mapa 1)
	12	SÃO PAULO	Região formada pelas áreas de Caraguatã, Guaratinguetá, São José dos Campos e Taubaté. (Ver Mapa 1)
	13	SÃO PAULO	Região formada pelas áreas de Registro e Santos. (Ver Mapa 1)
	14	SÃO PAULO	Região formada pelas áreas de Avaré, Baurú, Botucatu, Jaú, Lins, Marília e Ourinhos. (Ver Mapa 1)
	15	SÃO PAULO	Região formada pelas áreas de Itapeva e Sorocaba. (Ver Mapa 1)
	16	SÃO PAULO	Região formada pelas áreas de Araraquara, Franca, Jaboticabal, Ribeirão Preto e São Joaquim da Barra. (Ver Mapa 1)
	17	SÃO PAULO	Região formada pelas áreas de Barretos, Catanduva, Jales, São José do Rio Preto e Votuporanga. (Ver Mapa 1)
	18	SÃO PAULO	Região formada pelas áreas de Adamantina, Andradina, Araçatuba, Assis, Dracena e Presidente Prudente. (Ver Mapa 1)
	19	SÃO PAULO	Região formada pelas áreas de Campinas, Piracicaba, Rio Claro e São João da Boa Vista. (Ver Mapa 1)
2N	20	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	21	RIO DE JANEIRO	Região formada pela área metropolitana do Rio de Janeiro. (Ver Mapa 2)
	22	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	23	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	24	RIO DE JANEIRO	Região formada pelo interior do Estado do Rio de Janeiro. (Ver Mapa 2)
	25	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	26	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	27	ESPIRITO SANTO e MINAS GERAIS	Região formada pelo Estado do Espírito Santo e alguns municípios do Estado de Minas Gerais. (Ver Mapa 3)
	28	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	29	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
3N	30	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	31	MINAS GERAIS	Região formada pela área metropolitana e regional de Belo Horizonte. (Ver Mapa 3)
	32	MINAS GERAIS	Região formada pela área de Juiz de Fora. (Ver Mapa 3)
	33	MINAS GERAIS	Região formada pela área de Governador Valadares. (Ver Mapa 3)
	34	MINAS GERAIS	Região formada pela área de Uberlândia. (Ver Mapa 3)
	35	MINAS GERAIS	Região formada pela área de Varginha. (Ver Mapa 3)
	36	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	37	MINAS GERAIS	Região formada pela área de Divinópolis. (Ver Mapa 3)
	38	MINAS GERAIS	Região formada pela área de Montes Claros. (Ver Mapa 3)
	39	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
4N	40	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	41	PARANÁ	Região formada pela área metropolitana e regional de Curitiba. (Ver Mapa 4)
	42	PARANÁ	Região formada pela área de Ponta Grossa. (Ver Mapa 4)
	43	PARANÁ	Região formada pela área de Londrina. (Ver Mapa 4)
	44	PARANÁ	Região formada pela área de Maringá. (Ver Mapa 4)
	45	PARANÁ	Região formada pela área de Cascavel. (Ver Mapa 4)
	46	PARANÁ	Região formada pela área de Pato Branco. (Ver Mapa 4)
	47	SANTA CATARINA	Região formada pela área norte do Estado de Santa Catarina. (Ver Mapa 5)
	48	SANTA CATARINA	Região formada pela área metropolitana de Florianópolis e Sul de Santa Catarina. (Ver Mapa 5)
	49	SANTA CATARINA	Região formada pela área oeste do Estado de Santa Catarina. (Ver Mapa 5)
5N	50	NACIONAL	Código utilizado para portabilidade de números
	51	RIO GRANDE DO SUL	Região formada pela área centro-oeste do Rio Grande do Sul. (Ver Mapa 6)
	52	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	53	RIO GRANDE DO SUL	Região formada pela área sul do Rio Grande do Sul. (Ver Mapa 6)
	54	RIO GRANDE DO SUL	Região formada pela área norte do Rio Grande do Sul. (Ver Mapa 6)
	55	RIO GRANDE DO SUL	Região formada pela área oeste do Rio Grande do Sul. (Ver Mapa 6)
	56	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	57	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	58	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	59	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
6N	60	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	61	DF, GO, TO, MG, BA	Região formada pelo Distrito Federal e alguns municípios dos Estados de Goiás, Minas Gerais, Tocantins e Bahia (Ver Mapa 7)
	62	GOIÁS	Região formada pelo Estado de Goiás. (Ver Mapa 8)
	63	TOCANTINS	Região formada pelo Estado de Tocantins. (Ver Mapa 9)
6N	64	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	65	MATO GROSSO	Região formada pelo Estado do Mato Grosso
	66	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	67	MATO GROSSO DO SUL	Região formada pelo estado do Mato Grosso do Sul
	68	ACRE	Região formada pelo estado do Acre

	69	RONDÔNIA	Região formada pelo estado de Rondônia
7N	70	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	71	BAHIA	Região formada pela área metropolitana e regional de Salvador. (Ver Mapa 10)
	72	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	73	BAHIA	Região formada pela área de Itabuna. (Ver Mapa 10)
	74	BAHIA	Região formada pela área de Jacobina. (Ver Mapa 10)
	75	BAHIA	Região formada pela área de Feira de Santana. (Ver Mapa 10)
	76	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	77	BAHIA	Região formada pela área de Vitória da Conquista. (Ver Mapa 10)
	78	NACIONAL	Código utilizado pela EMBRATEL para prestação de seus serviços
	79	SERGIPE	Região formada pelo Estado de Sergipe
8N	80	NACIONAL	Designado para acesso a serviços de Rede Inteligente
	81	PERNAMBUCO	Região formada pelo Estado de Pernambuco
	82	ALAGOAS	Região formada pelo Estado de Alagoas
	83	PARAIBA	Região formada pelo Estado da Paraíba
	84	RIO GRANDE DO NORTE	Região formada pelo Estado do Rio Grande do Norte
	85	CEARA	Região formada pela área metropolitana e regional de Fortaleza (Ver Mapa 11)
	86	PIAUÍ	Região formada pelo Estado do Piauí
	87	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	88	CEARA	Região formada pelo interior do Estado do Ceará (Ver Mapa 11)
	89	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
9N	90	NACIONAL	Designado para acesso a serviço de informações via rede telefônica
	91	PARÁ	Região formada pelo Estado do Pará
	92	AMAZONAS	Região formada pelo Estado do Amazonas
	93	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	94	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	95	RORAIMA	Região formada pelo Estado de Roraima
	96	AMAPÁ	Região formada pelo Estado do Amapá
	97	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	98	MARANHÃO	Região formada pelo Estado do Maranhão
	99	NACIONAL	RESERVA NACIONAL

OBSERVAÇÃO:

Os mapas citados neste Anexo encontram-se a disposição dos interessados, para consulta, no Departamento de Serviços Públicos da Secretaria de Serviços de Comunicações do Ministério das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.542, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Republicar com alterações a NORMA Nº 11/94 - CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DE VALOR NAS CHAMADAS ENTRE ASSINANTES DO SERVIÇO TELEFÔNICO PÚBLICO E DO SERVIÇO MÓVEL CELULAR FATURADAS PELA CONCESSIONÁRIA, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 668, de 06 de setembro de 1994, deste Ministério, e demais disposições em contrário.

SÉRGIO MOTTA

ANEXO

NORMA Nº 11/94

CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DE VALOR NAS CHAMADAS ENTRE ASSINANTES DO SERVIÇO TELEFÔNICO PÚBLICO E DO SERVIÇO MÓVEL CELULAR FATURADAS PELA CONCESSIONÁRIA

1. Objetivo

Esta Norma tem por objetivo estabelecer os critérios para a fixação de valor na chamada de âmbito interior, entre assinantes e usuários do Serviço Telefônico Público e assinantes de Concessionária do Serviço Móvel Celular, faturada pela Concessionária do Serviço Telefônico Público.

2. Definições

Para os fins a que se destina esta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

2.1. Plano de Serviço: conjunto articulado e estruturado de regras, que define os critérios, as condições de aplicação e fixa os valores para a prestação do serviço por Concessionária de STP para as Chamadas Fixo-Móvel de seus Assinantes ou Usuários.

2.2. Chamada Móvel-Fixo: chamada originada por Assinante do Serviço Móvel Celular, destinada a Assinante do Serviço Telefônico Público.

2.3. Chamada Fixo-Móvel: chamada originada por Assinante ou Usuário do Serviço Telefônico Público, destinada a Assinante do Serviço Móvel Celular.

2.4. Concessionária de STP: entidade que explora o Serviço Telefônico Público (STP).

2.5. Concessionária de SMC: entidade que explora o SMC em uma determinada Área de Concessão conforme os termos da regulamentação pertinente e do contrato de concessão.

2.6. Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais: entidade autorizada a explorar industrialmente o serviço de transporte integrado de telecomunicações, constituído pela operação dos circuitos portadores comuns que interligam os centros principais de telecomunicações.

3. Homologação do Plano de Serviço

3.1. Homologação

3.1.1. A fixação dos valores a serem praticados nas chamadas Fixo-Móvel dar-se-á através de homologação, pelo Ministério das Comunicações, de um Plano de Serviço elaborado e proposto pela Concessionária de STP.

3.1.2. Para fins de homologação do Plano de Serviço proposto pela Concessionária de STP, o Ministério das Comunicações observará a fixação de valores que permitam justa remuneração na prestação do serviço.

3.1.3. O Plano de Serviço da Concessionária de STP será homologado através de Portaria específica do Ministério das Comunicações.